



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**



**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL (PET)
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**

ABRIL DE 2026

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL.....	3
CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS PET DA UFOP.....	3
CAPÍTULO IV DOS PRÉ-REQUISITOS PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NO PET.....	4
CAPÍTULO V DA SELEÇÃO DE MEMBROS.....	5
CAPÍTULO VI DAS BOLSAS E DO CUSTEIO.....	6
CAPÍTULO VII DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO GRUPO PET.....	6
CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO.....	6
CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E DEVERES DO PETIANO.....	7
CAPÍTULO X DOS DIREITOS E DEVERES DO TUTOR.....	8
CAPÍTULO XI DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.....	9
CAPÍTULO XII DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO (CLAA).....	9
CAPÍTULO XIII DO INTERPET.....	10
CAPÍTULO XIV DAS FÉRIAS E DO PERÍODO DE RECESSO DOS GRUPOS PET.....	10
CAPÍTULO XV DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS.....	10
CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	11

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Regimento Interno do Programa de Educação Tutorial, doravante denominado PET, da Universidade Federal de Ouro Preto normatiza o funcionamento do programa no âmbito da Instituição de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL

Art. 2º O PET é regido pela Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, pela Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, atualizada pela Portaria MEC nº 343/2013, e pelos demais dispositivos legais cabíveis.

Art. 3º Conforme o Art 2º da Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, “o PET constitui-se em programa de educação tutorial desenvolvido em grupos organizados a partir de cursos de graduação das instituições de ensino superior do País, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS PET DA UFOP

Art. 4º Os grupos PET da UFOP são compostos por discentes (bolsistas e não bolsistas) e por um professor tutor.

§ 1º Entende-se por bolsistas os discentes que exercem atividades e recebem bolsas pelo programa.

§ 2º Os grupos poderão ter membros discentes não bolsistas, em quantidade que não ultrapasse mais da metade do número de bolsistas por grupo, conforme Art. 21 da Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010.

§ 3º São necessários no mínimo quatro discentes bolsistas para o funcionamento de um grupo PET, conforme Art. 3º§ 3º da Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010.

§ 4º Os grupos não podem exceder o número máximo de 12 (doze) bolsistas e 6 (seis) não bolsistas. Poderá haver quantitativos distintos para determinados grupos conforme recomendação superior.

§ 5º Serão destinadas 50% das bolsas a discentes que ingressaram por meio das vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012, alterada pelas Leis nº 13.409/2016 e 14.723/2023 e Portaria Prograd nº 54/2022.

§ 6º Caso não haja candidatos classificados nos termos do parágrafo anterior, as vagas serão destinadas à ampla concorrência.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NO PET

Art. 5º Para ingresso e permanência no PET, o discente (bolsista e não bolsista) deverá preencher os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado como estudante de graduação da UFOP a partir do 2º período, conforme especificidade de cada grupo PET;

II - possuir coeficiente de rendimento global ou semestral (referente ao último período cursado) igual ou superior a 6,0 (seis);

III - ser aprovado em processo seletivo;

IV - não acumular duas reprovações em disciplinas após o seu ingresso no PET;

V - ter disponibilidade para dedicar 20 horas semanais às atividades do programa;

VI - não ultrapassar 54 horas semanais (incluindo-se as 20h de atividades do PET) em atividades acadêmicas (aulas de graduação, iniciação científica, monitoria, extensão, entre outras);

VII - não estar com matrícula trancada ou em mobilidade (nacional ou internacional);

VIII - não receber bolsa de outros programas financiados pela própria Instituição ou por Agências Externas, com exceção daquelas vinculadas à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace), de mérito acadêmico (Fundação Gorceix) ou similares;

IX - não possuir vínculo empregatício com carteira assinada considerando a necessidade de dedicação integral às atividades do PET, Art. 14 da Lei nº 11.180;

Parágrafo único. A exigência de não receber bolsas de outros programas não se aplica aos participantes na modalidade não bolsista.

Art. 6º Os petianos bolsistas que optem pela realização de estágio remunerado deverão passar à condição de não bolsista mediante: existência de vaga, apresentação de plano de trabalho indicando disponibilidade de dedicação de 20 horas semanais ao grupo, bem como decisão conjunta favorável do tutor e dos petianos. Em caso de empate, a decisão ficará a cargo do tutor.

Art. 7º Os petianos bolsistas matriculados em estágio obrigatório (não remunerado) poderão permanecer no grupo mediante: apresentação de plano de trabalho indicando disponibilidade de dedicação de 20 horas semanais ao grupo, bem como decisão conjunta favorável do tutor e dos petianos. Em caso de empate, a decisão ficará a cargo do tutor.

Art. 8º Os petianos não bolsistas poderão permanecer no grupo durante a realização de estágios (remunerados ou não) mediante apresentação de plano de trabalho indicando disponibilidade de dedicação de 20 horas semanais ao grupo, bem como decisão conjunta

favorável do tutor e dos petianos. Em caso de empate, a decisão ficará a cargo do tutor.

Art. 9º O tutor do grupo PET da UFOP deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser professor efetivo da UFOP, com pelo menos três anos de exercício, sob contrato em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

II - não acumular bolsas de qualquer espécie;

III - comprovar atuação efetiva, nos últimos três anos anteriores à abertura do processo seletivo, consecutivos ou não, em atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao(s) curso(s) de graduação ao(a) qual(is) se vincula o curso PET ao qual se vincula o grupo PET;

IV - ser aprovado em processo seletivo;

V - dedicar carga horária mínima de dez horas semanais para orientação dos integrantes discentes do grupo PET, sem prejuízo das demais atividades inerentes ao cargo.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO DE MEMBROS

Art. 10. Caberá a cada grupo PET realizar a seleção de bolsistas e não-bolsistas.

§ 1º Os editais de seleção de bolsistas e não-bolsistas deverão ser amplamente divulgados pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Extensão.

§ 2º O edital do processo de seleção deverá ser divulgado oficialmente com antecedência mínima de 8 dias da data da seleção e deverá informar data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.

§ 3º A seleção de bolsistas deverá observar o que dispõe o Capítulo IV - dos Pré-requisitos para Ingresso e Permanência no PET.

§ 4º Os petianos que forem desligados do grupo PET poderão participar de novos processos seletivos.

Art. 11. Caberá ao CLAA realizar a seleção e homologação de novos tutores.

§ 1º A Pró-Reitoria de Graduação assistirá no que for necessário para o bom andamento do processo de seleção.

§ 2º O edital de seleção de tutores será publicado pela Prograd.

§ 3º O edital do processo de seleção deverá ser divulgado oficialmente com antecedência mínima de 8 dias da data da seleção e deverá incluir informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.

CAPÍTULO VI DAS BOLSAS E DO CUSTEIO

Art. 12. A quantidade de bolsas disponíveis para os grupos PET é definida pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC).

Art. 13. O custeio dos grupos é regido pela Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, atualizada pela Portaria MEC nº 343/2013.

Art. 14. O pagamento das bolsas e do valor de custeio é feito pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), após autorização da SESu/MEC.

CAPÍTULO VII DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO GRUPO PET

Art. 15. O discente poderá continuar no grupo PET enquanto permanecer regularmente matriculado no curso de graduação da UFOP.

Art. 16. O tutor permanecerá na tutoria do grupo PET por três anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º O tutor deverá encaminhar carta ao CLAA, com antecedência mínima de 60 dias do término do mandato, manifestando seu desejo de continuar exercendo a tutoria, devendo constar no documento a anuência da maioria dos membros do grupo.

§ 2º O CLAA poderá instituir critérios complementares para subsidiar a decisão sobre a recondução.

§ 3º Ao final do período de recondução de um tutor, deverá ser aberto novo processo seletivo, do qual o atual tutor poderá participar.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 17. Os critérios para o desligamento de tutores e discentes estão estabelecidos na Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, atualizada pela Portaria MEC nº 343/2013.

§ 1º Tutores, Bolsistas e não bolsistas serão desligados no caso de descumprimento deste Regimento.

§ 2º Tutores, bolsistas e não bolsistas podem solicitar seu desligamento do grupo PET a qualquer tempo.

§ 3º Recomenda-se que os bolsistas e não bolsistas informem ao tutor sobre o desligamento com antecedência de sete dias.

§ 4º Para efetivação de desligamento a pedido, o petiano deverá apresentar relatório das

atividades desenvolvidas, desde que solicitado pelo tutor.

§ 5º O tutor deverá informar ao CLAA, via comunicação formal, sobre seu desligamento preferencialmente com antecedência de 30 dias.

§ 6º Os casos de desligamento de tutores por infração deste regimento ou outro dispositivo legal devem ser homologados pelo CLAA.

§ 7º Para a efetivação do desligamento, os tutores deverão comprovar que toda a documentação referente à função, tais como prestação de contas e relatórios de atividades, está devidamente regularizada, devendo obter a anuência dos demais membros do grupo PET.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E DEVERES DO PETIANO

Art. 18. O petiano tem o direito de:

- I - ter acesso à estrutura do Programa (sala, acervo bibliográfico, material de consumo, entre outros);
- II - encaminhar por escrito solicitação pertinente ao Programa, primeiramente para o tutor, caso necessário, para a PROGRAD e, em última instância, para o CLAA;
- III - solicitar, no período de atividade, atestado de participação no Programa e, quando for desligado, o certificado, que será emitido para bolsistas (independente do tempo de participação) e não bolsistas (após decorridos dois anos de participação).

Parágrafo único. O tutor expedirá declaração para os não bolsistas que tiverem tempo de participação inferior a dois anos no Grupo.

Art. 19. O petiano tem o dever e a responsabilidade de:

- I - respeitar todos os membros do grupo;
- II - identificar-se como membro do grupo em toda apresentação e publicação que realizar;
- III - comprometer-se na execução de todas as atividades planejadas;
- IV - publicar ou apresentar em evento de natureza científica ao menos um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo;
- V - participar das atividades promovidas pelo grupo e programadas pelo tutor;
- VI - manter a pontualidade e assiduidade nas reuniões e compromissos do grupo;
- VII - respeitar as datas das atividades do Planejamento Anual;
- VIII - participar das atividades e eventos criados pelo grupo;
- IX - colaborar na elaboração anual do Planejamento, do Relatório de Atividades e da Prestação de Contas do grupo;
- X - manter seu cadastro atualizado no SIGPET e no Minha UFOP;
- XI - dedicar 20 (vinte) horas semanais às atividades do PET, sem prejuízo das demais atividades do curso de graduação;
- XII - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso e legislação vigente;

XIII - manter bom rendimento no curso de graduação.

CAPÍTULO X DOS DIREITOS E DEVERES DO TUTOR

Art. 20. O tutor tem o direito de:

- I - ter acesso à estrutura do Programa (sala, acervo bibliográfico, material de consumo, entre outros);
- II - encaminhar demandas do grupo à PROGRAD e, se necessário, solicitar apreciação e parecer do CLAA;
- III - solicitar, no período de atividade, atestado de participação no PET e, quando for desligado, o certificado.

Art. 21. O tutor tem o dever e a responsabilidade de:

- I - planejar, supervisionar e coordenar as atividades do grupo;
- II - orientar os integrantes discentes;
- III - dedicar carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais para o desenvolvimento das atividades do Programa, sem prejuízo das demais atividades relacionadas às funções docentes na instituição;
- IV - atender, nos prazos estipulados, às demandas da instituição e do MEC, como a elaboração, o preenchimento e o envio anual do Planejamento, do Relatório de Atividades e da Prestação de Contas;
- V - prestar informações e enviar documentos para subsidiar a elaboração do Relatório Institucional Consolidado;
- VI - controlar a frequência e a participação dos petianos;
- VII - fazer referência a sua condição de bolsista do Programa nas publicações e trabalhos apresentados;
- VIII - zelar pelo patrimônio do seu grupo PET e da Universidade;
- IX - zelar pelo respeito e pela ética entre os membros do grupo que estiver sob sua tutoria;
- X - utilizar a verba de custeio conforme a legislação, as orientações e normas do MEC e do FNDE;
- XI - organizar e coordenar os processos seletivos de discentes integrantes do grupo;
- XII - expedir e assinar declarações e certificados de participação de discentes no grupo;
- XIII - vincular e desvincular integrantes do Grupo no SIGPET;
- XIV - informar à Secretaria da Prograd sobre a vinculação e o desligamento de bolsistas e não bolsistas, para fins de atualização do Sistema de Controle de Bolsistas do Minha UFOP ou plataforma análoga.
- XV - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso e legislação vigente.

CAPÍTULO XI DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 22. Os estudantes do grupo PET poderão participar de projetos de pesquisa e extensão no âmbito da UFOP, obedecendo aos seguintes critérios:

I - os projetos deverão ser executados como parte integrante das atividades do grupo PET;

II - das 20 horas de atividades semanais dedicadas ao PET, no máximo 15 horas poderão ser dedicadas a projetos de pesquisa;

III - das 20 horas de atividades semanais dedicadas ao PET, no máximo 15 horas poderão ser dedicadas a projetos de extensão.

Art. 23. Para cadastro de bolsista do PET em projeto de extensão, o professor orientador terá a possibilidade de cadastrar o bolsista do PET no projeto desde que possua um projeto registrado pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex).

Art. 24. O professor pesquisador que tiver interesse em orientar bolsista(s) e não bolsistas do PET na iniciação científica deverá ter um projeto de pesquisa aprovado em editais da Proppi, respeitando-se o não acúmulo de bolsas conforme especificado neste Regimento.

§ 1º Os bolsistas e não bolsistas do PET estarão sujeitos ao cumprimento das normativas vigentes dos programas de iniciação científica da Proppi.

§ 2º Na entrega do relatório final de pesquisa, o orientador deverá informar que o projeto foi desenvolvido pelo aluno do PET, o que permitirá a certificação.

§ 3º Ao solicitar o certificado de iniciação científica à Proppi, ao término da iniciação científica, o aluno deverá informar, no ato da requisição, que foi aluno PET no período de vigência do projeto de iniciação científica.

CAPÍTULO XII DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO (CLAA)

Art. 25. O CLAA é formado por um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação, um representante da Pró-Reitoria de Extensão, um representante da Pró-Reitoria de Graduação, um representante discente bolsista ou não bolsista e dois representantes dos tutores, sendo constituído por meio de Portaria expedida pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º Caberá ao CLAA instituir Regimento próprio a ser aprovado por Órgão Superior da Universidade Federal de Ouro Preto.

§ 2º As atribuições do CLAA estão previstas no Art. 11-A da Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, atualizada pela Portaria MEC nº 343/2013.

CAPÍTULO XIII DO INTERPET

Art. 26. O InterPET é um coletivo discente representativo dos grupos PET da UFOP que se reúne

para promover a integração dos grupos e desenvolver atividades acadêmicas e extensionistas.

Art. 27. As atividades do InterPET envolvem temas de interesse dos grupos PET e são convocadas pela Presidência, conforme solicitação dos demais membros.

Art. 28. Cada grupo PET deve indicar ao InterPET um representante titular e um suplente.

Art. 29. São atribuições do InterPET:

I - discutir a integração dos projetos dos grupos PET;

II - organizar o evento Integra PET;

III - promover interlocução junto ao CLAA;

IV - indicar representantes discentes em comissões relacionadas ao PET;

V - indicar ao CLAA um representante discente titular e um suplente, ambos membros de grupos PET.

CAPÍTULO XIV DAS FÉRIAS E DO PERÍODO DE RECESSO DOS GRUPOS PET

Art. 30. Fica estabelecido que as férias dos alunos acompanharão o calendário acadêmico da UFOP, sendo distribuídas em até 45 dias nos interstícios dos semestres letivos.

Art. 31. Em caso de paralisação da Instituição por situações excepcionais, tais como greves ou recessos escolares, as atividades do grupo deverão ser mantidas integralmente ou de forma adaptada, podendo ocorrer de forma presencial ou remota, ficando a cargo do tutor definir juntamente com seu grupo, de acordo com a viabilidade de manutenção de seus membros nas cidades-sede do grupo PET, em função de moradia e alimentação.

Art. 32. O grupo terá direito aos recessos estipulados pelo calendário acadêmico da UFOP, desde que não haja prejuízo das atividades já programadas.

CAPÍTULO XV DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 33. O bolsista fará jus ao recebimento da bolsa pelo período que durar seu afastamento nos casos em que esteja sendo contemplado pelo Regime Especial de Trabalho Escolar e Frequência (RETEF), aqui incluídos os casos de licença maternidade/paternidade.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, o tutor deverá adaptar, sempre que possível, as atividades a serem desempenhadas pelo bolsista.

Art. 34. Nos casos de afastamento para pós-doutorado, licença-saúde ou licença-maternidade, será designado um tutor substituto para o período correspondente. Na ausência de candidatos remanescentes do processo seletivo anterior, será aberto um novo edital específico. Durante o

período de substituição, a bolsa PET do tutor afastado será suspensa.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os grupos PET poderão se reunir semestralmente com a Pró-Reitoria de Graduação e com o CLAA, por solicitação dos grupos PET, CLAA, ou da Prograd.

Parágrafo único. Haverá, pelo menos uma reunião com os grupos PET, Prograd e CLAA, a convite da Pró-Reitoria de Graduação, a ocorrer preferencialmente no âmbito do Encontro de Saberes.

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CLAA.

Art. 37. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, xx de xxxxx de 2026.

Programa de Educação Tutorial da Universidade Federal de Ouro Preto